



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 226**

**06 DEZ 2007**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**E) ALTERAÇÕES DE VOLUNTÁRIOS CIVIS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- SEM REGISTRO

## **IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

#### **PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

**PRISÃO:** Ao 2º TEN QOPM RG 28.774 ERINALDO SILVA COSTA, por ter no dia 1º de outubro de 2006, no município de Capanema (PA), apresentando sintomas de embriaguez, agredido, por duas vezes, o CB QPPM RG 12821 Carlos Augusto Holanda Chaves e, na mesma ocasião, agredido moralmente, com palavras de baixo calão, uma guarnição do 11º BPM, que foi acionada para conter o oficial subalterno. Infrações de natureza grave que afetam a ética, o pundonor policial-militar e o decoro da classe; fere suas obrigações éticas previstas no art. 18 e seus incisos VII, XIII, XXIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXIV, XXXV e XXXVIII; e incide nos tipos transgressores do art. 37, dispostos nos incisos LIX, XCII, XCIII, CXII, CXIII, CXV, CXVI, CXVII, CXLIX, e § 1º; presentes as atenuantes IV e V do art. 35 e as agravantes II, VI, IX e X do art. 36, todos da Lei Estadual nº 6.833/06. A julgamento da Exma. Sra. Governadora do Estado, fica preso por 20 (vinte) dias, conforme despacho publicado no DOE n. 31.040, de 05/11/07. Punição a ser cumprida no alojamento de oficiais do quartel de lotação do punido, a cargo do comandante da OPM, que deverá comunicar à Corregedoria Geral o efetivo cumprimento da punição ora aplicada.

Publique-se em Boletim Geral da PMPA, registre-se nos assentamentos do militar, intime-o e cumpra-se.

Belém (PA), 26 de novembro de 2007.

(Nota nº 010 / 2007 – Correição Geral)

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

### **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPC**

#### **PORTARIA Nº 052/07/IPM – CorCPC DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26323 ADILSON TAVARES DE AQUINO, do BP/CHIQUE;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA Nº 053/07/IPM – CorCPC DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, do CIEPAS;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA Nº 055/07/IPM – CorCPC DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26321 CASSIUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOPES, do CG/CORREG;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA Nº 284/07/SIND – CorCPC, 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS, do 1º BPM;

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 286/07/SIND – CorCPC, 30 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19538 LÍDIA FREITAS NAZARETH, do 2º BPM;

SINDICADO: POLICIAL MILITAR;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 287/07/SIND – CorCPC, 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, do 2º BPM;

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 226 – 06 DEZ 2007**

---

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

### **PORTARIA Nº 288/07/SIND – CorCPC, 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24931 JULIO CÉSAR DA SILVA SARAIVA, do CFAP;

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

### **PORTARIA Nº 290/07/SIND – CorCPC, 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21150 LUIS HENRIQUE RODRIGUES MENDONÇA, do CG;

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

### **PORTARIA Nº 291/07/SIND – CorCPC, 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27025 LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUZA, do CG;  
SINDICADO: POLICIAIS MILITARES do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

### **PORTARIA Nº 293/07/SIND – CorCPC, 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21165 MARCELO TADAIESKY RODRIGUES, do GRAER;

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 294/07/SIND – CorCPC, 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 18110 MARCUS ROBERTO BRASIL, do CIPFLU;

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 296/07/SIND – CorCPC, 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21112 RAUL ZÊNIO GENTIL SILVA, do GRAER;

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 297/07/SIND – CorCPC, 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24936 RICARDO BAIÁ POLARO, do CPE;

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES do 2º BPM/4ªZPOL;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 298/07/SIND – CorCPC, 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26295 RICARDO VARELA RIBEIRO, do SIE/EME;

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 300/07/SIND – CorCPC, 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ, do RPMONT;

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES do 2º BPM/4ªZPOL;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 301/07/SIND – CorCPC, 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, da  
APM;

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES do 2º BPM/4ªZPOL;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em  
contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 302/07/SIND – CorCPC, 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 11510 ENEAS SOARES DA SILVA, do 10ºBPM;

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em  
contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 303/07/SIND – CorCPC, 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 6335 LUIZ CARLOS BRITO DO ESPÍRITO  
SANTO, do CIPLFU;

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em  
contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 335/07/SIND – CorCPC, 30 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14316 MARLY AGLAYCE DE LEÃO ROCHA, do CG;

SINDICADO: POLICIAL MILITAR;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em  
contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 355/07/SIND – CorCPC, 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12580 ADILSON GONÇALVES ALMEIDA, da APM;  
SINDICADO: POLICIAIS MILITARES da 1ªZPOL/1ºBPM;  
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 357/07/SIND – CorCPC, 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13484 CARLOS ALBERTO SANTOS DELGADO, da CIPTUR;

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES da 11ªZPOL/2ºBPM;  
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 358/07/SIND – CorCPC, 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 12863 ALAN AILTON SILVA GUIMARÃES, do CG;  
SINDICADO: POLICIAIS MILITARES do 10ºBPM;  
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 359/07/SIND – CorCPC, 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21191 ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO, do CIPOE;

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES do 10ºBPM;  
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 360/07/SIND – CorCPC, 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24946 JOSÉ LUIZ VALINOTO DE SOUZA, do 21º BPM;

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES;  
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 151/07/SIND – CorCPC**

A Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA, do 2º BPM, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de realizar tal procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN PM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA, pelo 1º TEN QOPM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do 2º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 04 de dezembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**ANULAÇÃO DE PORTARIA**

**ANULAÇÃO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 154/07–CorCPC, DE 03 JUL 07.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Anular a Portaria de Sindicância Nº 154/07 – CorCPC, publicada no Adt ao BG Nº 130, de 12 JUL 07, em virtude do fato já ter sido alvo de apuração na Portaria de Sindicância Nº 130/07 – CorCPC;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

**SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 036/07/PADS-CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento do Processo Administrativo

Disciplinar de Portaria nº 036/07/PADS – CorCPC

## **ADITAMENTO AO BG Nº 226 – 06 DEZ 2007**

---

Encarregado: MAJ QOPM RG 18387 PAULO MAURICIO VALE DA ROSA

Considerando que o MAJ QOPM RG 18387 PAULO MAURICIO VALE DA ROSA, é Encarregado do PADS em referencia e encontra-se momentaneamente impedido de dar prosseguimento ao referido processo, pois se encontra de dispensa médica, conforme Of. Nº 006/2007-PADS.;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 036/07/PADS-CorCPC, do dia 01 a 21 de Novembro a de 2007.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 28 de novembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 283/07/SIND**

**– CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 27253 JORGE LUIZ ARAGÃO SILVA – CG

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 27253 JORGE LUIZ ARAGÃO SILVA, do CG, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Oficial se encontra impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria em virtude de que a testemunha imprescindível para a elucidação dos fatos relacionados ao processo se encontra em gozo de férias regulamentares, conforme Of. Nº 003/07-SIND, datado de 26 NOV 07.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 283/07/SIND - CorCPC, no período de 27 NOV 07 a 01 JAN 08.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 03 de Dezembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 323/07/SIND**

**– CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 2º SGT QPPM RG 12207 CLÁUDIO FERNANDES DE FREITAS – COE.

Considerando que o 2º SGT QPPM RG 12207 CLÁUDIO FERNANDES DE FREITAS, da COE, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Praça se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria em virtude de estar em missão Policial Militar no Município de Redenção/PA, conforme Of. Nº 626/07-COE, datado de 29 NOV 07.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 323/07/SIND - CorCPC, no período de 16 NOV a 17 DEZ 07.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Belém, PA, 03 de dezembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

### **DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 072/07 - CorCPC**

Acusado: CB PM RG 24859 ALAN CARLOS LOBATO MENDES, do 1º BPM/5ªZPOL.

Presidente: 3º SGT PM RG 11044 WILSON LICÍNIO PAMPLONA FEIO.

Defensora: Dr.ª DINA HELENA PICANÇO GUERREIRO– OAB/PA 12.577.

Assunto: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado para apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24859 ALAN CARLOS LOBATO MENDES, do 1º BPM/5ªZPOL, por ter em tese, no dia 12 de abril de 2007, por volta de 12h, em frente a uma borracharia, localizada no Conj. América, agredido fisicamente o Sr. RONALD ROCHA DE OLIVEIRA, após discutir com o mesmo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o Presidente de que no fato apurado não há cometimento de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG24859 ALAN CARLOS LOBATO MENDES, do 1º BPM/5ªZPOL, uma vez que restou provado nos autos que o ocorrido não se deu como o narrado na denúncia pelo Ofendido, haja visto que de acordo com as declarações da testemunha Wanderley da Costa Tavares Filho, acostadas as fls. 24, o Sr. Ronald atingiu, com a roda do veículo que conduzia, a perna esquerda do CB PM ALAN, bem como o resultado do laudo de lesões corporais de corpo de delito, realizado no ofendido, não corresponde ao tipo de agressão (soco) denunciada pelo mesmo;

2 – Juntar a presente decisão ao PAD de portaria nº 072/07–CorCPC, e arquivar as duas vias no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Decisão em Boletim Geral. Solicitar a AJG.

Belém-PA, 03 de dezembro de 2007.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO**

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 230/07 - CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 8750 RONALDO BORGES NEVES, do 2º BPM, através da Portaria nº 230/07/SIND – CorCPC, de 16 de agosto de 2007, com estopo de apurar denúncia formulada pela Srª. MARIETE DOS SANTOS MELO de que no dia 24 JUL 07, por volta de 17h30, seu filho R.N.M.C., que é adolescente, foi ameaçado de tiro e discriminado por um policial militar.

RESOLVO:

1- Concordar em parte com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que não houve indícios de crime e de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 25641 MARCOS ANTÔNIO GOMES ALVES, do 20º BPM/11ª ZPOL, em virtude de falta de provas que pudessem confirmar os fatos delatados na referida denúncia;

2- Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG. Belém-PA, 04 de dezembro de 2007.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 262/07 - CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 10651 PAULO AFONSO MIRANDA DA SILVA, do 1º BPM, através da Portaria nº 262/07/SIND – CorCPC, de 25 de outubro de 2007, a fim de apurar se há indícios de crime e/ou transgressão da disciplina, por policiais militares que teriam, utilizando armamento e equipamentos da Corporação, acompanhados de duas civis, posado e tirado várias fotos com fins diversos aos da atividade fim da instituição Polícia Militar.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que não houve indícios de crime, no entanto, houve indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24591 NELSON ROBERTO ALVES BOTELHO e do SD PM RG 28402 LUCIEL QUARESMA DE SOUSA, respectivamente comandante e motorista da VTR 1709/2ª ZPOL, em virtude de terem, em tese, por volta das 12h00, durante intervalo de refeição do serviço operacional, passado a posar para fotos, em alguns momentos exibindo equipamento, armamento e uniforme da Corporação e em outros simulando a detenção e emprego de algemas em duas adolescentes;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar a conduta do CB PM RG 24591 NELSON ROBERTO ALVES BOTELHO e do SD PM RG 28402 LUCIEL QUARESMA DE SOUSA, ambos pertencentes ao 2º BPM, conforme no descrito no item 1. Providencie a CorCPC;

3- Arquivar e disponibilizar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG. Belém-PA, 27 de novembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **INFORMAÇÃO**

Ref.: Portaria Nº 049/07/IPM – CorCPC

O 1º TEN QOPM RG 27253 JORGE LUIZ ARAGÃO SILVA, informou que, de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do IPM em referência, do qual é Encarregado, o 3º SGT PM RG 22197 JOSÉ PEDRO BENTES DA SILVA, do CG, conforme informação contida no Ofício Nº 001/07/IPM.

(Nota nº 057/07)

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CME**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 099/2007 – PADS/CorCME DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.**

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 30322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, da CPFLU;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 12796 ELIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO, da CCS/CG;

OFENDIDO: Marco Aurélio da Rocha Lima Filho.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 046/07-PADS-CorCME.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

Resp. p/ presidência da CorCME

**PORTARIA Nº 101/2007 – PADS/CorCME DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21198 JARDEL SALES SANTOS, da CIPFLU;

ACUSADO: CB PM RG 15709 ANTÔNIO MARCELO BORGES DO NASCIMENTO, da CCS/CG;

OFENDIDA: Srª ANA FRANCISCA CORDEIRO LOPES;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 002/2007-CorCME.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130

Resp. p/ presidência da CorCME.

**PORTARIA Nº 097/2007 – SIND/CorCME DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 12890 LUIZ CARLOS OLIVEIRA CARDOSO, do CFAP;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 09 de agosto de 2007, por volta das 19h45min, em que a senhora RITA DE CÁSSIA MARTINS FARIAS, teve sua residência invadida por Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

Resp. p/ Presidência da CorCME.

**PORTARIA Nº 101/2007 – SIND/CorCME DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.**

PRESIDENTE: CAP PM RG 16954 MÁRIO ANDRE GOMES DE LIMA, do CFAP;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 226 – 06 DEZ 2007**

---

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 29 de abril de 2007, em que Policiais Militares da BPCHOQ, no momento de uma revista a Presos de Justiça custodiados na Central de Recebimento de Presos em São Brás;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130

Resp. p/ Presidência da CorCME

### **PORTARIA Nº 109/2007 – SIND/CorCME DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22252 JAIRON JOSÉ SILVA DOS REMÉDIOS, do 2º BPM;

OBJETO: Apurar o fato ocorrido no dia 03 de outubro de 2007, por volta das 16h20min, envolvendo um Policial Militar da ROTAM e o Agente de Trânsito GUTEMBERG JOÃO CARDOSO ALVARES;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130

Resp. p/ Presidência da CorCME.

### **PORTARIA Nº 112/2007 – SIND/CorCME DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS, do BPOP;

ACUSADO: Policiais Militares da ROTAM;

OFENDIDOS: Fablo de Araújo Almeida Júnior e Silvio José Figueiredo da Silva;

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130

Resp. p/ Presidência da CorCME.

### **PORTARIA Nº 137/2007 – SIND/CorCME DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 14033 CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA, do BPOT;

OBJETO: apurar as circunstâncias pelas quais os 1º SGT PM ONÉZIMO HELTON SERRA SOUZA, SD PM SANDRO RAIOL MONTEIRO, do CIOP, SD PM EDNELSON ROMEU DANTAS DA CUNHA, da APM e o SD PM REF GILMAR GARCIA MESQUITA, foram no dia 23 de outubro de 2007, por volta das 14h23min, autuados em Flagrante Delito por porte ilegal de arma pela Polícia Federal;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130  
Resp. p/ Presidência da CorCME.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 035/07- CorCME DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.**

PROCEDIMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de  
Portaria nº 059/2007-PADS-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUIDO: 1º TEN QOPM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA  
NETO, do BPA.

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 29202 GLAUCO MOURÃO DE  
AQUINO, da CIPFLU.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se  
motivadamente for necessário.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130  
Resp. p/ presidência do CME

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 045/2007- CorCME, DE 03 DE DEZEMBRO DE  
2007.**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado Portaria nº  
085/2007-PADS/CorCME;

SUBSTITUIDO: CAP QOPM RG 24926 ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO, do  
BPOT;

SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 15150 MÉRCIA DAYANE MATOS PEDREIRA, do CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se  
motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130  
Resp. p/ Presidência da CorCME.

**SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA Nº 053/CorCME DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007-SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Missões  
Especiais, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 13 da Lei  
Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de  
fevereiro de 2006, Considerando que o CAP QOPM RG 26307 LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL, da  
CiaPRV, foi nomeado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria  
nº 066/2007- PADS- CorCME, no entanto, o acima citado oficial encontra-se impossibilitado de  
realizar o presente procedimento, em virtude do acusado, o SUB TEN PM RG 9233 JOSÉ LUIZ  
MIRANDA ARACATY, encontrar-se realizando o Curso de Habilitação a Oficiais (CHO) no  
estado de Goiás, sem previsão para retorno.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da PADS instaurado através da Portaria nº  
066/2007-PADS/CorCME, desde a data de sua publicação até o retorno do acusado do referido  
curso.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2007.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCME

**PORTARIA Nº 054/CorCME DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007-SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, considerando que o 1º TEN QOPM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, do 2ºBPM, foi nomeado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 087/2007- PADS- CorCME, no entanto, o acima citado oficial encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento, em virtude do mesmo ter sido designado para compor uma Operação em conjunto com a Polícia Civil, denominada “PAZ NOS RIOS”, tendo início no dia 09NOV07 e previsão de término para o dia 03DEZ07;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da PADS instaurado através da Portaria nº 087/2007-PADS/CorCME, no período de 09NOV07 à 03DEZ07.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2007.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCME

**PORTARIA Nº 057/CorCME DE 30 DE NOVEMBRO 2007-SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, considerando que a 2º TEN QOPM RG 18530 ELCIMAR MARIA DE OLIVEIRA LIMA, da APM, foi nomeada Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 080/2007- PADS-CorCME, no entanto, a citada Oficial informou através do Ofício nº 012/07-PADS, a necessidade de se deslocar até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do 1º Fórum de Segurança Pública promovido pela SENASP;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 080/2007-PADS/CorCME, no período de 17 à 22 de novembro de 2007.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2007.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCME.

**PORTARIA Nº 058/CorCME DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007-SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, considerando que o 1º TEN QOPM RG 30330 RODRIGO DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, da CIEPAS, foi nomeado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 076/2007-PADS-CorCME, no entanto, a pedido do Defensor do acusado o acima citado Oficial expediu uma Carta Precatória, a fim de que fosse reduzido a termo as declarações do Sr. CEL COSTA JÚNIOR, Comandante do CPRI, o que requer um prazo maior para os devidos tramites legais;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 076/2007-PADS/CorCME, de 13 de novembro de 2007, até o cumprimento da referida Diligência.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2007.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCME.

**PORTARIA Nº 059/CorCME DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007-SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, considerando que o 2º SGT PM RG 15902 JOSÉ DA MATA DE SOUZA NETO, da APM, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 108/2007-SIND-CorCME, no entanto, este graduado informa através do ofício nº 001/07-SIND, que encontra-se apurando dois procedimentos sendo: PADS de Portaria nº 056/07-CorCME, e SIND Nº 004/07-APM.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 108/2007-SIND/CorCME, no período de 21 de NOV a 17 de DEZ de 2007.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 30 de novembro de 2007.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

Resp. p/ Presidência da CorCME.

**PORTARIA Nº 060/CorCME DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007-SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, considerando que a CAP MARIA RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO, da CIPOE, foi nomeada Encarregada da Sindicância de Portaria nº 087/2007-SIND-CorCME, no entanto, a citada oficial encontra-se

impossibilitada de dar prosseguimento na apuração, uma vez necessária a inquirição de Policiais Militares que encontram-se em gozo de férias e viajando a serviço da PMPA, conforme informação contida no ofício nº 008/2007-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 087/2007-SIND/CorCME, no período de 21NOV07, até que cessem as pendências acima expostas ;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 30 de novembro de 2007.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

Resp. p/ Presidência da CorCME.

**PORTARIA Nº 061/CorCME DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007-SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, considerando que a CAP QOPM RG 15150 MÉRICA DAIANE MATOS PEDREIRA, do CG, foi nomeada Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 092/2007- PADS-CorCME, no entanto, a citada oficial informa através do ofício nº 002/07-PADS, que o acusado no referido PADS, o CAP QOPM RG 27012 CÉSAR GOMES MAGNO, do BPOT, encontra-se em gozo de férias regulamentar com retorno previsto para 14 de DEZ, de 2007;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 092/2007-PADS/CorCME, no período de 20NOV07 a 14DEZ07.

– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2007.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCME.

**PORTARIA Nº 062/CorCME DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007-SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, considerando que o CAP QOPM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET, do RPMONT, foi nomeado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 075/2007- PADS-CorCME, no entanto, o citado oficial informa através do ofício nº 017/07-PADS, que o acusado no referido PADS o SD PM DINELSON SANTANA DE PAULA, da ROTAM, encontra-se viajando em missão para o sul/sudeste do Estado do Pará, a serviço da PMPA, com saída no dia 16/11/2007 e retorno previsto para 16/12/2007;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 075/2007-PADS/CorCME, no período de 16NOV07 a 16DEZ07.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2007.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130

Resp. p/ Presidência da CorCME.

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 069/2006 – CorCME, de 25AGO06**

ACUSADO: CB PM RG 23.997 JOSÉ ROBERTO DA SILVA LEITE, da CCS/QCG.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29.204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR, do CFAP;

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 069/06-CorCME.

ASSUNTO: Solução de PADS.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 549/2006-Registro da Corregedoria Geral da PMPA, de 12 de agosto de 2006.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 039/06-CorCME, tendo por Autoridade Delegada o 2º TEN QOPM RG 29.204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR, do CFAP - Presidente do PADS, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23.997 JOSÉ ROBERTO DA SILVA LEITE, da CCS/QCG, por ter em tese, a partir do dia 16 de janeiro de 2006, passado a administrar sociedade empresarial privada, denominada Caixa Central LTDA, CNPJ: 04.538.550/0001-10, com ato constitutivo arquivado na JUCEPA sob NIRE 15200773723, permanecendo nessa condição até o dia 23MAR07;

DECIDO:

1. INDEFERIR a preliminar de nulidade invocada pela defesa sob a arguição de carência de ação por ilegitimidade das partes, primeiramente porque as partes nesta lide são, de um lado o acusado e do outro a Administração Pública, sendo que a participação dos particulares nos Processos Administrativos é de caráter acessório, meramente informativo, visto que a pretensão punitiva é do Estado e não do particular, pois aquele tem o dever de agir quando sabedor de qualquer irregularidade denunciada contra seus servidores. Agir este que se faz de forma incontinenti, ou seja, independentemente da participação do particular que, conforme o já exposto, participa apenas da instrução probatória para fins de confirmação ou não da irregularidade atribuída ao servidor ou ao serviço Público. Em segundo lugar, mas tão somente em caráter elucidativo, não se deve perder de vista que o objeto do processo foi a confirmação da veracidade ou não da imputação de que o acusado, enquanto policial militar e assim regido por legislação específica, estivesse tomando parte na administração ou gerência de sociedade comercial com fins lucrativos, dela sendo sócio; não tendo portanto, por objeto a acusação de inadimplemento das obrigações por ele assumidas em avença contratual com um particular.

2. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS, de que nos fatos apurados não há indícios de crime, contudo, há transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23.997 JOSÉ ROBERTO DA SILVA LEITE, da CCS/QCG, por ter sido comprovado nos autos que o acusado passou a administrar, a partir de 16 de janeiro de 2006, sociedade empresarial privada, denominada Caixa Central LTDA, CNPJ: 04.538.550/0001-10, com ato constitutivo arquivado na JUCEPA sob NIRE 15200773723, permanecendo essa condição inalterada até o dia 23MAR07 (data da conclusão dos trabalhos do PADS). Conduta subsumida ao inciso CXL, do art. 37, da lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), onde é vedado: “exercer, o militar do Estado em serviço ativo, o comércio, ter função ou emprego remunerado de qualquer natureza, salvo a prática do magistério, ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial ou industrial com fins lucrativos, ou delas ser sócio, exceto como acionista, cotista ou comanditário” (grifo nosso). Verifica-se portanto que o acusado, em que pese ter adquirido a condição de sócio e administrador antes da entrada em vigor do CEDPM, manteve esta condição já na vigência do novel diploma disciplinar, configurando assim a transgressão disciplinar ao norte descrita. Também não há de se falar em inovatio criminis visto a referida conduta já estar prevista como transgressão ainda no número 120, do item II, do anexo I, do Decreto nº 2.479, de 15 de outubro de 1982 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará - RDPM), diploma disciplinar vigente à época da alteração do contrato da sociedade empresária Caixa Central LTDA, em 16JAN06 e permanecendo nessa condição até o dia 23MAR07, tendo sido a transgressão recepcionada pela Lei Ordinária nº 6.833, que manteve a vedação, em seu art. 37, inciso CXL;

3. Que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos, a transgressão, é de natureza LEVE, pois uma vez não caracterizada como transgressão de natureza grave, também não resultou grandes prejuízos ou transtornos tanto ao serviço policial militar como para a Administração Pública. Preliminarmente ao julgamento da transgressão e, após detalhada análise tendo por base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois o transgressor não tem em seus assentamentos punição disciplinar; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, pois o transgressor ingressou na sociedade empresarial para suplementar a renda familiar, tanto que adquiriu as cotas da sociedade empresária juntamente com sua esposa, caracterizando um empreendimento familiar, precedente psicológico propulsor da ação esse que lhe é favorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois segundo os autos, o transgressor intentou se desfazer das cotas, tendo realizado pré-contrato de venda em meados do mês de junho (pouco tempo depois da entrada em vigor do CEDPM), lavrando instrumento público de procuração no Cartório Queiroz Santos – 3º Ofício de Notas, livro 0336, folha 229, outorgando poderes para terceiro administrar a sociedade enquanto se concretizava a transferência das cotas e, em que pese a avença não ter se concretizado, o acusado demonstrou com isso que não tinha pretensão de permanecer na condição de sócio e administrador da Caixa Central, denotando assim menor ânimo em cometer a transgressão, a qual tem por peculiaridade uma maior protração no tempo; as conseqüências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois: da transgressão não se depreendem prejuízos significativos à administração muito menos ao serviço Policial Militar;

4. PUNIR disciplinarmente com REPREENSÃO o CB PM RG 23.997 JOSÉ ROBERTO DA SILVA LEITE, da CCS/QCG, por ter, enquanto militar do Estado em serviço ativo, tomado parte na administração ou gerência de sociedade comercial ou industrial com fins lucrativos, ou delas ser sócio, exceto como acionista, cotista ou comanditário”, tanto que passou a administrar, a partir de 16JAN06 permanecendo nessa condição até 23MAR07, sociedade empresarial privada, denominada Caixa Central LTDA, CNPJ: 04.538.550/0001-10, com ato constitutivo arquivado na JUCEPA sob NIRE 15200773723, permanecendo nessa condição até a conclusão dos trabalhos do PADS. Incurso no inciso CXL do Art. 37, transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE; com atenuantes dos incisos I e IV, do art. 35 e sem agravantes do art. 36, ingressando no comportamento ÓTIMO, tudo conforme previsão da mesma Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará). Para providências do Cmt da CCS do QCG;

5. Encaminhar a presente homologação à Ajudância Geral para fins de PUBLICAÇÃO em Boletim Geral, sendo que a referida publicação constituirá termo inicial para o prazo recursal. Providencie a CorCME;

6. Ao Comandante da CCS do QCG caberá dar ciência da presente solução ao CB PM RG 23.997 JOSÉ ROBERTO DA SILVA LEITE, da CCS/QCG. Para providências do Cmt da CCS do QCG;

7. ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias do PADS nº 069/06-CorCME, no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE. E da CorCME.

Belém-Pa, 27 de novembro de 2007.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130  
Resp. p/ Presidência da CorCME.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS Nº 037/2007 – CorCME, de 13 de abril de 2007.**

ACUSADO: SD PM RG 28.705 JOSÉ MARCELO DOS SANTOS SOARES, do BPOT;  
ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26.307 LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL, do BPOT;  
PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 037/07 – CorCME.

ASSUNTO: Solução de PADS.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 121/2007-Corregedoria Geral.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) nº 037/07-CorCME, que teve por fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, o qual, em tese, teria no dia 06 de novembro de 2006, por volta das 21h, na Av. Gentil Bittencourt, enquanto estaria executando atividade extra-policial militar não autorizada (“bico”), armado com uma pistola e em trajes civis, abordado o cidadão RAIMUNDO CARLOS ALVES BARRETO, agredindo-o fisicamente com chutes, socos e com um cabo de vassoura, causando-lhe lesões na região mamária e antebraço esquerdo, sem motivos aparentes;

DECIDO:

1. CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS, nos termos do relatório, uma vez que nos fatos apurados:

a. Há indícios de crime por parte do SD PM RG 28.705 JOSÉ MARCELO DOS SANTOS SOARES, do BPOT, contra a pessoa do Sr RAIMUNDO CARLOS ALVES BARRETO, a contrario sensu do encarregado, tendo em vista que as lesões descritas no Laudo Pericial nº31375/2006, do IML (fl 38), corroboram com a tese de que o policial militar agrediu o referido cidadão por ocasião dos fatos;

b Não há transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 28.705 JOSÉ MARCELO DOS SANTOS SOARES, do BPOT, conforme aduziu o encarregado, uma vez que a controvérsia estabelecida entre a prova pericial e as provas testemunhais presentes nos autos impediu a formação de um seguro convencimento quanto à prática da aludida agressão por parte do defendente contra o ofendido; bem como não há nos autos elementos de convicção que confirmem o exercício por parte do acusado, enquanto militar do Estado em serviço ativo, da função de segurança particular ou qualquer atividade estranha à Instituição Policial-Militar com prejuízo do serviço ou com emprego de meios do Estado ou, que estivesse exercendo atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho e; nem que o mesmo estivesse andando armado, não estando de serviço, em trajes civis, tudo por ocasião dos fatos;

2 Deixar de encaminhar a 1ª via dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, tendo em vista que o fato já é objeto de procedimento da Polícia Civil do Estado, conforme o BOP nº00002/2006.028485-1, registrado na Seccional de São Brás, no dia 06 de novembro de 2006;

3 Encaminhar a presente Decisão Administrativa para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 037/2007-CorCME, arquivando a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de novembro de 2007.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

Resp. p/ Presidência da CorCME.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPE**

#### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA N.º 017/ 2007 – CD/CorCPE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.**

MEMBROS: Nomear o CAP QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, da CIPTUR, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1ºTEN QOPM RG 27282 JOSSIMAR LEÃO QUEIROZ, do CFAP, como Interrogante e Relator e o 2ºTEN QOPM RG 27189 ANTONIO CARLOS PINHEIRO NONATO, do 1º BPM, como Escrivão. Delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ACUSADOS: 2º SGT PM REF RG 11.374 SILVÉRIO AFONSO DIAS SILVA, do Centro

## **ADITAMENTO AO BG Nº 226 – 06 DEZ 2007**

---

de Inativos e Pensionistas; CB PM RG 24.352 EDILSON LUIS SANTANA MONTEIRO, do 1º BPM; CB PM RG 15.755 AUGUSTO CÉSAR GARCIA, do 2º BPM e CB PM RG 19.837 JEFFERSON JARED LOPES RODRIGUES, do 2º BPM;

PRAZO: Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;

Notifique-se os acusados nos termos do Processo do Conselho de Disciplina;

Encaminhar a presente Portaria para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 013/2007-CD/CorCPE;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
RG 6433 - COMANDANTE-GERAL DA PMPA

### **PORTARIA Nº 059/ 2007 – PADS/CorCPE.**

BPBDA  
PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 15168 LUIZ ROBERTO LOBATO DOS SANTOS, do

ACUSADO: SUB TEN PM R/R RG 15980 ALZIMAR CAMPOS PEREIRA, do Centro de Inativos e Pensionistas;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Encaminhar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 19 de novembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

### **PORTARIA Nº 062/ 2007 – PADS/CorCPE.**

BPOP  
PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, do

ACUSADO: 2º SGT PM RR JAIME LOBATO DOS SANTOS, do Centro de Inativos e Pensionistas;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Encaminhar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 20 de novembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DE CD N.º 026/ 2007-CorCPE.**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 226 – 06 DEZ 2007**

---

REF: CD de Portaria Nº 009/2006-CorCPE, de 28 MAR 06 (BG Nº 067, de 07 ABR 2006).

Natureza: Substituição de Interrogante Relator.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso XII, da Lei Complementar n.º 053/2006, c/c o Art. 113, da Lei Ordinária n.º 6.833/2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e;

Considerando que o CAP PM RG 26298 ANTONIO MARIA FEITOSA SOUZA, do BPCHOQUE, foi nomeado interrogante relator através da portaria de CD nº009/2006-CorCPE, de 28 MAR 06 (BG Nº 067, de 07 ABR 2006);

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP PM RG 26298 ANTONIO MARIA FEITOSA SOUZA, do BPCHOQUE, pelo CAP PM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO, da CIPOE, para funcionar como Interrogante Relatora no Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 009/2006-CorCPE de 28 MAR 06 (BG Nº 067, de 07 ABR 2006). Delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;

Art. 3º - Notifique-se o acusado nos termos do Processo do Conselho de Disciplina;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de novembro de 2007.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
RG 6433 - COMANDANTE-GERAL DA PMPA

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo ao MAJ QOPM RG 16185 MARIO JOSUE OLIVEIRA BARROSO, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 016/2007- CD/CorCPE, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao referido Processo Administrativo, nos termos do Art. 123, da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA). (Ofício nº 014/2007 – CD, de 19 OUT 07).

Belém-Pa, 06 de novembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES– CEL QOPM  
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Nota Nº 069/2007 – CorCPE)

Concedo ao CEL QOPM RG 9014 VLADISNEY REIS DA GRAÇA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº 041/2007-SIND/CorCPE, do qual é Encarregado, de acordo com o art. 98 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06. (Ofício nº007/07-SIND, de 26 OUT 07).

Belém-Pa, 01 de novembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES– CEL QOPM  
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Nota Nº 068/2007 – CorCPE)

**SOBRESTAMENTO**

Ratifico o sobrestamento dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 054/2007-PADS/CorCPE, do qual é Presidente o 2º TEN QOPM RG 27344 MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, com retorno previsto para o dia 10 de dezembro do corrente ano. (Ofício n.º 003/PADS, de 30 NOV 07).

Belém-Pa, 03 de dezembro de 2007.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM  
Presidente da Comissão da CorCPE

(Nota Nº 075/2007 – CorCPE)

**COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPRM**

**PORTARIAS**

**SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 013/07–CorCPRM**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM, foi nomeado Encarregado do IPM de Portaria nº 013/07–CorCPRM, encontra-se impossibilitado de proceder ao referido IPM, por motivo de encontrar-se de serviço na função de Oficial de Dia, quando ocorreu o fato envolvendo o SGT PM R.MIRANDA, objeto de investigação do presente IPM, inclusive tendo o citado graduado acusado o Oficial supracitado de ter se recusado a dar apoio na ocorrência. Conforme Parte s/nº - 07/19º BPM, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º TEN QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 29164 NELSON ALVES DE SENA, do 19º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar esta Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 21 de novembro de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO - CEL QOPM  
RG 12678 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 018/07/IPM – CorCPRM DE NOMEAÇÃO DE OFICIAL PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO REF: IPM Nº 050/05-CorCPR III, DE 07 NOV 2005.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando os autos de Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado através da Portaria de IPM nº 050/07-CorCPR III, de 07 NOV 2005, tendo como presidente o TEN CEL QOPM RG 16245 MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA e como indiciados o 3º SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO PINTO e outros.

Considerando que o oficial Encarregado encontra-se em Fortaleza/CE Frequentando o Curso Lato Sensu em Perícia Criminal, no período de 03 de março de 2006 a 30 de novembro de 2007, conforme BG Nº. 044, de 07 MAR 06.

Considerando o teor do Ofício nº 1286/07-JME, de 18 SET 07, requisitando novas diligências ao aludido processo de IPM;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o 1º TEN PM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, do 6ºBPM, a fim de dar cumprimento às diligências requeridas pelo Ministério Público Militar, constantes nas folhas nº 214 do referido IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Determinar o prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com o que preceitua o art. 26, I do Código de Processo Penal Militar;

Art. 3º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém, Pa, 08 de novembro de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

## **SOBRESTAMENTO**

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 015/07-CorCPRM**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando que o 1º TEN PM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, encontra-se impossibilitado de continuar os trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 042/07-CorCPRM (Substituição de Encarregado), motivado pelo seu deslocamento até o Município de Oriximiná-PA, para ser qualificado e interrogado no PADS de Portaria nº 042/07-CorCPR I, sem data prevista para retorno, conforme narrado no Ofício nº 002/07 – PADS;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria nº 042/07 – CorCPRM, a partir do dia 26 NOV 07, sem prejuízo dos trabalhos já realizados, até o retorno definitivo;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 27 de novembro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

**SOLUÇÃO**

**SOLUÇÃO DE IPM Nº 008/07 – CorCPRM**

REF: Portaria de IPM Nº 010/07 – CorCPRM, de 13 AGO 07

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado por determinação do Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CorCPRM), através da Portaria de IPM nº 010/07-CorCPRM, tendo por Presidente o MAJ QOPM RG 16235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, lotado no 21º BPM, com o fito de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias em que o 1º TEN PM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, no dia 15 de abril de 2007, por volta de 19:00h, na Av. Augusto Monte Negro, próximo a Casa de Shows Metropoly City Hall, foi alvejado por um projétil de arma de fogo; bem como, se este fato está relacionado com a atividade policial militar do referido Oficial Subalterno.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão do relatório elaborado pelo Presidente do IPM e concluir que há indícios de crime de autoria incerta pelo fato de o 1º TEN QOPM RG ELDER RENATO BARROS SEABRA ter sido alvejado por disparo de arma de fogo, no dia 15 ABR 07, por volta das 19:00 h, na Av. Augusto Montenegro, próximo à Casa de Shows MetrÓpole City Hall, no município de Belém. Vale ressaltar que não há como relacionar o ocorrido com a atividade policial militar exercida pela vítima, uma vez que não ficou materializado nos autos nada que possa alicerçar tal assertiva;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de novembro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 053/07–CorCPRM**

**REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 057/07-CORCPRM, DE 11 SET 07.**

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 703/2006 RELATADO POR ANTÔNIO MÁRCIO ANCELMO DA SILVA

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 11421 DARMOEL ANTÔNIO DA CRUZ VELOZO, lotado no 21º BPM.

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CorCPRM), através da

Portaria nº 057/07-CorCPRM, tendo por Autoridade Delegada o 1º SGT PM RG 11421 DARMOEL ANTÔNIO DA CRUZ VELOZO, lotado no 21º BPM, com o fito de apurar o fato relatado pelo Sr. ANTÔNIO MÁRCIO ANCELMO DA SILVA de que o CB PM RG 18.421 EVERALDO MARIA VEIGA DE SIQUEIRA, o CB PM RG 21.606 MIGUEL LOBO RODRIGUES e o CB PM RG 32.425 AMILTON BRITO COELHO, todos do efetivo do 6º BPM, terem, em tese, no dia 29 OUT 06, quando em serviço policial militar motorizado, na VTR de placa nº 7209, da 7ª Zpol, no município de Ananindeua-PA, acompanhados de um cidadão, que trabalha como segurança de festas, efetuado a abordagem do denunciante, quando este retornava de seu local de trabalho, sob alegação de que o mesmo faz parte de uma gangue, tendo o denunciante se defendido da alegação dizendo que não faz parte de gangues e sim é controlador da aparelhagem de som “Pantera Negra”, sendo então agredido fisicamente pelo citado segurança de festas e em seguida dispensado pelos acusados, porém, no momento em que os policiais militares entraram na VTR, o denunciante passou a anotar o prefixo da VTR, para posterior denúncia, momento em que os acusados saíram da mesma e efetuaram diversos socos nas costas do denunciante e em seguida apresentaram-no na Seccional de Ananindeua, sob acusação de ameaça, tendo sido encaminhado para Exame de Corpo de Delito pela autoridade policial, e

CONSIDERANDO o constante da instrução da sindicância e do relatório da mesma em que o presidente da sindicância concluiu que “não há indícios de transgressão de Disciplina Policial Militar a ser imputado aos CB’s PM RG 18421 EVERALDO MARIA VEIGA DE SIQUEIRA e RG 21606 MIGUEL LOBO RODRIGUES e o SD PM RG 32425 AMILTON BRITO COELHO, em virtude do ofendido não desejar dar prosseguimento ao procedimento, demonstrando total desinteresse a apuração nos fatos que deram origem a Sindicância.

RESOLVO:

1. Declarar que a apuração do fato objeto desta apuração ficou prejudicada em razão do Sr. ANTÔNIO MÁRCIO ANCELMO DA SILVA, denunciante, não desejar dar prosseguimento a denúncia que relatou no Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 703/2006 de 1º de novembro de 2006, conforme certidão expedida pelo 1º SGT PM RG 11421 DARMOEL ANTÔNIO DA CRUZ VELOZO, Presidente da Sindicância, e assinada pelo próprio denunciante e duas testemunhas (fls. 09).

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de novembro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 - Presidente da CorCPRM

### **INFORMAÇÃO**

O CAP PM QOPM RG 21121 MURILO MARTIRES COSTA encarregado do IPM de Portaria 017/07-CorCPRM, informou que designou o 1º SGT PM RG 23115 DENIS AUGUSTO DA CRUZ FONTES, para servir como Escrivão no IPM do qual é Encarregado, conforme Of. n. 001/07 – IPM, de 03 de dezembro de 2007

Belém-Pa, 04 de dezembro de 2007.

(Nota nº 017/07–CorCPRM)

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM.

**COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-I**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 043/2007-PADS/CorCPR-I, de 05 de novembro de 2007.**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 18º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 25126 ROBSON SANTOS MAGALHÃES e SD PM RAFAEL GOMES FARIAS, GUARACY COLADO PORTO, DANIEL DE JESUS LOPES e PAULO ROBERTO MARTINS DE CARVALHO, todos do 18º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 05 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA Nº 044/2007-PADS/CorCPR-I, de 14 de novembro de 2007.**

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do 3º BPM.

ACUSADOS: 3º GT PM ONÉZIO PERPÉTUO PIMENTEL LIMA, CB PM RG 16114 JOELSON GASPAS DOS SANTOS e RG 18617 MARLON BRANDO DA SILVA SANTOS e SD PM RG 33715 DOUGLAS DA SILVA PEREIRA, todos do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 14 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA Nº 045/2007-PADS/CorCPR-I, de 19 de novembro de 2007.**

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM.

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 9845 RAIMUNDO NONATO BARBOSA OLIVEIRA e RG 16140 GILSON DOS SANTOS VIDAL, CB PM RG 23808 REINALDO LIRA COSTA e SD PM RG 28351 SIDNEY DE VASCONCELOS SANTANA, todos do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 19 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA Nº 046/2007-PADS/CorCPR-I, de 21 de novembro de 2007.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23544 MÁRCIO ANTONIO SILVA ROCHA, do CPR-I.

ACUSADO: SD PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES, do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 21 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA Nº 054/2007-SIND/CorCPR-I, de 19 de novembro de 2007.**

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, do 3º BPM.

SINDICADO: Policial Militar pertencente ao efetivo do 18º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 19 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA Nº 056/2007-SIND/CorCPR-I, de 19 de novembro de 2007.**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23577 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, do CPR-I.

SINDICADO: Policial Militar pertencente ao efetivo do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 19 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA Nº 057/2007-SIND/CorCPR-I, de 20 de novembro de 2007.**

SINDICANTE: 2º SGT RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, do 18º BPM.

SINDICADOS: Policiais Militares destacados no DPM de Almeirim/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 20 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº 023-2007/CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ RIBEIRO foi designado como Encarregado do PADS de Portaria nº 023/2007-PADS/CorCPR-I, de 30 de abril de 2007;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 226 – 06 DEZ 2007**

---

Considerando que o referido Oficial foi nomeado Ajudante de Ordens do Vice-Governador, conforme publicação no BG nº 150 de 14 AGO 2007, sendo apresentado e lotado na Vice-Governadoria do Estado, conforme informações contidas no Ofício nº 004/07-PADS de 05 NOV 2007.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ RIBEIRO, pelo 1º TEN QOAPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do GTO I, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 023/2007-PADS/CorCPR-I de 30 ABR 2007, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 14 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 048-2007/CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 14945 LEÔNCIO RÊGO DE LIMA, do 3º BPM, foi designado como Encarregada da Sindicância de Portaria nº 048/2007-SIND/CorCPR-I, de 18 de setembro de 2007;

Considerando que o graduado em tela, alegou diversos impedimentos de ordem pessoal para proceder a referida apuração.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 2º SGT PM RG 14945 LEÔNCIO RÊGO DE LIMA, do 3º BPM, pela 1º SGT PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, Auxiliar da CorCPR-I, a qual fica designada como Encarregada dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 048/2007-SIND/CorCPR-I, de 18 de setembro de 2007, delegando a referida Graduada todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 06 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

### **SOBRESTAMENTO**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 069/06-CorCPR-I/ PADS**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30314 MARCO ANTONIO SALGADO DA COSTA, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 069/2006-PADS/CorCPR-I de 03 de outubro de 2006, conforme Portaria de Substituição nº. 017/2007-PADS/CorCPR-I de 10 de setembro de 2007;

Considerando que o Presidente do PADS atualmente é Encarregado de um Inquérito Técnico, bem como, foi designado membro de Conselho de Disciplina, o qual funcionará no município de Itaituba/PA;

Considerando que o referido Oficial está aguardando o pagamento de diárias para se deslocar até o município de Jacareacanga, onde procederá a uma Sindicância, e que ainda, entrará em gozo de férias regulamentar em janeiro de 2008, conforme informação contida no Ofício nº 001/PADS, de 12 de novembro de 2007.

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 069/2006-PADS/CorCPR-I de 03 de outubro de 2007, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 12 de novembro de 2007, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Processo em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 13 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 003/07-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do 3º BPM, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 003/2007-PADS/CorCPR-I de 22 de fevereiro de 2007, cf. Portaria de Substituição nº 020/2007-PADS/CorCPR-I de 19 SET 2007;

Considerando que a Presidente do PADS seguiu para a Capital do Estado, no dia 05 NOV 07, a fim de ministrar instrução na 2ª fase do Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária, bem como, submeter-se à avaliação médica especializada, conforme informações contidas no Ofício nº 017/PADS, de 02 NOV 2007.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 003/2007-PADS/CorCPR-I de 22 de fevereiro de 2007, no período de 05 de novembro a 05 de dezembro de 2007, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 06 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 033-2007/CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do 3º BPM, foi designada como Encarregada da Sindicância de Portaria Nº 033/2007-SIND/CorCPR-I, de 17 de setembro de 2007;

Considerando a impossibilidade de deslocamento da Oficial em tela até o município de Faro/PA, local de apuração dos fatos, haja vista a mesma encontrar-se encarregada das providências atinentes ao Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária – CNPPC, a ser realizado neste município de Santarém, no período de 19 a 30 NOV 07, conforme informações contidas nos OFÍCIOS Nº 003/SIND de 14 NOV 07 e Nº 2792/SEC/07 de 13 NOV 07.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 033/2007-SIND/CorCPR-I de 17 de setembro de 2007, no período de 14 a 30 de novembro de 2007, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 16 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 035/07-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do 3º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 035/2007-SIND/CorCPR-I, de 17 de setembro de 2007;

Considerando que o referido Graduado deslocou-se para o município de Monte Alegre/PA, no período de 02 a 05 de novembro do corrente ano, em diligência policial militar, conforme informação contida no Ofício nº 007/SIND de 1º NOV 2007.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 035/2007-SIND/CorCPR-I de 17 de setembro de 2007, no período de 02 a 05 de novembro de 2007, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 06 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 050-2007/CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO I, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 050/2007-SIND/CorCPR-I, de 11 de outubro de 2007;

Considerando que o referido Sindicante deslocou-se para o município de Oriximiná/PA, à serviço da PMPA (Reintegração de Posse), no período de 06 a 12 NOV 2007, conforme informação contida no OFÍCIO nº 001/SIND de 05 NOV 2007.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 050/2007-SIND/CorCPR-I, de 11 de outubro de 2007, no período de 06 a 12 de novembro de 2007, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 07 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 062/06/PADS–CorCPR-I**

ACUSADOS: CB PM RG 25134 EDIVALDO CARVALHO PORTO JÚNIOR, RG 23564 JOSÉ AUGUSTO CUNHA PINHEIRO e SD PM RG 28071 JUCINEI OLIVEIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA

DEFENSOR: CAP QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUSA – Defensor

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 062/2006-PADS/CorCPR-I de 28 SET 2006, com escopo de apurar possível transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 25134 EDVALDO CARVALHO PORTO JÚNIOR, RG 23564 JOSÉ AUGUSTO CUNHA PINHEIRO e SD PM RG 28071 JUCINEI OLIVEIRA DOS SANTOS, por terem em tese, no dia 06 SET 2005, quando de serviço, efetuado a prisão do nacional FRANCISCO JOFRE CARDOSO DE JESUS, sob a acusação de ser este o autor do furto de uma motocicleta, e posteriormente agredido-o fisicamente no interior da Delegacia de Oriximiná/PA, causando-lhe lesões no olho direito, conforme Exame de Corpo de Delito e Retinografia/Angiografia Fluorescente realizados no Ofendido e constantes nos Autos do IPM que subsidiou o presente Processo.

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão do Presidente, de que:

a) Os fatos apurados apresentam prática de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 23564 JOSÉ AUGUSTO CUNHA PINHEIRO, pertencente ao efetivo da CIPM TROMBETAS, sediada em Oriximiná/PA, por ter trabalhado mal na esfera de suas atribuições, ao deixar de lançar no Livro de Partes da Companhia, tampouco informado ao seu Comandante imediato à época dos fatos, ocorrência envolvendo o nacional FRANCISCO

JOFRE CARDOSO DE JESUS, o qual foi preso sob a acusação de ter furtado uma motocicleta tipo BIZ no dia 06 SET 2005 no Município de Oriximiná/PA. Incurso nos incisos XXIV e LVIII do Art. 37, com atenuantes de incisos I e II do Art. 35 e agravante de inciso II do Art. 36, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE.”. Fica REPREENDIDO. Ingressa no comportamento BOM;

b) Os fatos apurados não apresentam cometimento de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 25134 EDIVALDO CARVALHO PORTO JÚNIOR e SD PM RG 28071 JUCINEI OLIVEIRA DOS SANTOS, haja vista, que ficou comprovado nos autos, que FRANCISCO JOFRE CARDOSO DE JESUS não foi agredido fisicamente pelos policiais militares supracitados, tendo sido lesionado no supercílio direito, quando caiu ao chão juntamente com o SD DOS SANTOS ao reagir à prisão, e que tal lesão foi agravada por ter travado luta corporal no interior de uma das celas da DEPOL com um detento, em conformidade com os depoimentos de testemunhas colhidos para o bojo dos autos;

c) Há indícios de prática de crime comum por parte do nacional FRANCISCO JOFRE CARDOSO DE JESUS, por ter feito falsas acusações contra os CB PM RG 25134 EDVALDO CARVALHO PORTO JÚNIOR, RG 23564 JOSÉ AUGUSTO CUNHA PINHEIRO e SD PM RG 28071 JUCINEI OLIVEIRA DOS SANTOS, da CIPM Trombetas, imputando-lhes a autoria das lesões que sofreu no olho direito, dando ensejo a instauração de Procedimento Administrativo para apurar os fatos;

2- Solicitar ao Comandante da CIPM TROMBETAS, sediada em Oriximiná/PA, que dê ciência da punição disciplinar ao CB PM PINHEIRO, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

3- Remeter cópia autenticada do Relatório e da presente Solução ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público da Comarca de Oriximiná/PA, face a alínea “c” do item 1 desta Solução. Providencie a CorCPR-I;

4- Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5- Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 12 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº068/06/PADS–CorCPR-I.**

ACUSADA: CB PM RG 25128 RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA COSTA SILVA.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 29168 HEBER GESSÊ ALMEIDA MARTINS, do 18º

BPM.

DEFENSOR: 2º TEN QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da portaria nº 068/2006-PADS/CorCPR-I de 28 SET 2006, com escopo de apurar a possível conduta irregular atribuída a CB PM RG 25128 RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA COSTA SILVA, do 18º BPM, tendo em vista os indícios de cometimento de infração administrativa de

natureza “GRAVE”, nos termos do Art. 50, I, “c” da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM): por ter em tese, nos dias 11 e 12 MAI 2006, efetuado ligação e passado mais de 07 (sete) mensagens para o celular de prefixo (093) 8816-3316 do CB BM DEONILDO JOSÉ GONÇALVES GOMES, Presidente da Associação de Cabos e Soldados PMBM/PA, utilizando termos xucros, desairosos e atentatórios a imagem do ofendido, bem como da referida Associação.

**RESOLVO:**

1 - Discordar da conclusão do Presidente, quando afirma que não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco, transgressão da disciplina policial militar por parte da CB PM RG 25128 RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA COSTA SILVA, uma vez que, nos autos constatou-se indícios de crime militar, bem como, transgressão por parte da acusada tendo em vista que esta reconheceu que enviou as mensagens, entretanto, deixa de ser punida, por ter se retratado perante o ofendido, o que foi aceito.

2 - Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral.

Solicito a AJG;

Santarém/PA, 13 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 002/07/PADS–CorCPR-I**

ACUSADO: 2º SGT PM RG 17035 NELSON JOSÉ VIDAL PINTO, do efetivo do 3º BPM

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA DA CONCEIÇÃO MOITA

DEFENSOR: SD PM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA – Defensor Dativo/BEL

em Direito

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 002/2007-PADS/CorCPR-I de 15 FEV 2007, com escopo de apurar possível transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 17035 NELSON JOSÉ VIDAL PINTO, do efetivo do 3º BPM, por ter em tese, negociado e liberado mediante recibo da delegacia do município de Terra Santa/PA, 01 (uma) canoa, produto de furto, de propriedade do Sr. Mário José da Costa Bentes, e ao encontrar com o ofendido neste município, o graduado exigiu ao mesmo, certa quantia em dinheiro pela liberação do barco, e diante da recusa da vítima, o sargento repassou o recibo ao SD PM OLIVEIRA, o qual passou a fazer cobranças e ameaças ao Sr. Mário.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão da Presidente, visto que os fatos apurados apresentam indícios de crime militar, bem como, prática de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 17035 NELSON JOSÉ VIDAL PINTO, do efetivo do 3º BPM, por ter o acusado efetuado a apreensão de uma canoa suspeita de furto, e posteriormente, entregado a terceiro, sem que houvesse autorização do Poder Judiciário, Órgão competente a deixar alguém como fiel depositário, não obedecendo aos devidos preceitos legais, prejudicando assim a imagem da Instituição. Incurso nos incisos VIII, XXI, XXIV, LVII, LVIII, CI, CIV e CXLVIII do Art 37 c/c a infringência aos incisos IV, VIII, IX, XI, XVI, XXIII, e XXIV do Art 18, da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), com atenuantes de inciso I do Art. 35 e agravantes de inciso V e X do Art. 36, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica PRESO por 11 (Onze) dias. Permanece no comportamento Ótimo.

Solicitar ao Sr. Comandante do 3º BPM, que dê ciência da punição disciplinar ao 2º SGT PM RG 17035 NELSON, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

Remeter a 1ª via dos Autos a Justiça Militar do Estado para as providências pertinentes. Providencie a CorCPR-I;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.

Santarém/PA, 08 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 081/06/PADS–CorCPR-I**

ACUSADOS: CB PM RG 16130 MAURO FARIAS MELO e SD PM RG 28109

FRANCINALDO MUNHOZ GOMES

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA  
DEFENSOR: RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA– OAB/PA nº 8173  
ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 081/2006-PADS/CorCPR-I de 29 NOV 2006, com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 16130 MAURO FARIAS MELO e SD PM RG 28109 FRANCINALDO MUNHOZ GOMES, pertencentes ao efetivo do 18º BPM, por terem em tese, na comunidade de Boa Vista do Cuçari, no município de Prainha/PA, juntamente com IPC IRINEU, por volta das 19:30h, efetuado abordagem e revista em Giovane Silva dos Santos; Rosimara de Carvalho Marques; Vanderson Silva dos Santos e no menor das iniciais M.S.C, sob a acusação de que estes seriam os autores do furto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), da loja de um senhor conhecido por “Caldeira”, no dia 24 JUL 06, naquela localidade, sendo que Vanderson foi agredido com tapas no rosto desferido pelo SD PM FRANCINALDO e com coronhadas (no braço e na região do peito) pelo CB PM MAURO, que seguidamente agrediu com uma lanterna, na região do pescoço de Giovane.

RESOLVO:

1- Concorde com a conclusão do Presidente, de que não há indícios de crime, nem cometimento de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 16130 MAURO FARIAS MELO e SD PM RG 28109 FRANCINALDO MUNHOZ GOMES, pertencentes ao efetivo do 18º BPM, face à ausência de provas materiais e testemunhais que pudessem corroborar as denúncias descritas na Portaria do presente procedimento Administrativo, visto que restou provado que os acusados não agrediram os supostos ofendidos, vislumbrando que, as lesões surgidas em Vanderson e Giovane se deram, em virtude dos mesmos estarem com sinais de embriaguez e ingerindo bebida alcoólica desde as primeiras horas do dia 24 JUL 06, e quando já, por volta das 19:30hs, brincavam de luta corporal, e por diversas vezes caíam ao solo, ocasionando as respectivas lesões.

2- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 08 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 007/2007/PADS–CorCPR-I.**

ACUSADO: SD PM RG 28122 JOAQUIM DE ALMEIDA LEMOS

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA  
JÚNIOR

DEFENSOR: OTACÍLIO DE JESUS CANUTO – OAB/PA nº 12633

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 007/2007-PADS/CorCPR-I, de 26 de fevereiro de 2007, a fim de apurar os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE” atribuídos ao SD PM RG 28122 JOAQUIM DE ALMEIDA LEMOS, do 18º BPM, por ter em tese, no dia 22 OUT 2006, por

volta de 02h30min, de folga e em trajes civis, promovido desordem na Sede do Esporte Clube São Francisco, no município de Monte Alegre/PA, após ter sido expulso da Sede pelos seguranças, deslocado-se e invadido a residência de sua ex-esposa, sendo seguido pela Guarnição de Serviço, que estava no local, e ao perceber a presença dos policiais em frente aquela residência, o acusado desrespeitou, desacatou e ameaçou a Guarnição, tendo ainda, ao receber voz de prisão, agredido fisicamente o 2º SGT PM JORLANDO, rasgando a gandola do graduado, motivo pelo qual foi autuado em flagrante delito.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Presidente, de que:

a) Há cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 28122 MARCOS JOAQUIM DE ALMEIDA LEMOS, do 18º BPM, por ter no dia 22 OUT 2006, por volta de 02h30min, de folga e em trajes civis, após ter se envolvido em desordem, desrespeitado, desacatado e ameaçado o 2º SGT PM JORLANDO, Comandante da guarnição que atendeu a ocorrência envolvendo o acusado, chegando a danificar o fardamento do graduado e ainda, por ter se portado sem compostura em local público, descumprindo preceitos regulamentares da Instituição. Incurso nos incisos XXIV, XCII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII do Art. 37, com atenuante do inciso I do Art. 35 e agravantes dos incisos II e X do Art. 36, tudo em conformidade com a Lei Estadual nº. 6833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE". Punir com 11 (ONZE) dias de PRISÃO, o SD PM RG 28122 MARCOS JOAQUIM DE ALMEIDA LEMOS, do 18º BPM, pelos fatos descritos no presente item. Ingressa no comportamento BOM ;

b) Há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 2º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, CB's PM RG 21789 MARCIO RICARDO BORGES DE LIMA, RG 25142 DELCY ARAÚJO RIBEIRO e RG 14439 BERNARDINO REGO DE LIMA, todos do 18º BPM, por terem no dia 22 OUT 2006, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, durante o atendimento de uma ocorrência policial militar envolvendo o CB PM LEMOS, tanto que adentraram na residência da Srª Socorro Torres Gomes, sem a sua autorização, bem como, por terem agredido fisicamente o acusado, em consonância com os depoimentos de testemunhas que presenciaram os fatos;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar as condutas dos policiais militares supracitados na alínea "b" do item 1 da presente Decisão Administrativa, disponibilizando ao Presidente dos PADS, os documentos necessários para subsidiar a referida Apuração. Providencie a CorCPR-I.

3- Solicitar ao Sr. Comandante do 18º BPM, que dê ciência desta punição disciplinar ao SD PM RG 28122 MARCOS JOAQUIM DE ALMEIDA LEMOS, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

4- Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado, face o disposto na alínea "b" do item 1 desta Decisão Administrativa. Providencie a CorCPR-I;

5- Com relação aos indícios de crime imputados ao acusado, deixam de ser apreciados nesta Decisão Administrativa, haja vista, que foi encaminhado a Justiça Militar do Estado uma via do Auto de Prisão em Flagrante Delito, conforme ofício nº 007/06-APFD, de 22 OUT 2006;

6- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

7- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG;

Santarém/PA, 07 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 036/07/PADS–CorCPR-I**

ACUSADO: 3º SGT PM RG 10292 AFONSO JOSÉ RODRIGUES DE VASCONCELOS

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23577 ROSINETE SILVA DOS SANTOS

DEFENSOR: 2º SGT PM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA-

Bacharel em Direito

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 036/2007-PADS/CorCPR-I de 18 JUN 2007, com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao 3º SGT PM RG 10292 AFONSO JOSÉ RODRIGUES DE VASCONCELOS, do 3º BPM, por ter em tese, na madrugada do dia 29 de maio de 2006, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, ao permitir que o Sr. Édson Carlos Carvalho dos Santos, o qual havia sido conduzido pelo graduado até a Delegacia Central, por ter agredido fisicamente o Sr. Ismael de Oliveira Farias no Bar “Bodegão da Praia”, se evadisse da Delegacia sem ter sido apresentado formalmente ao Escrivão de serviço, em virtude do Sindicato ter deixado o detido sem uma guarda necessária na DEPOL, enquanto se deslocava até o Pronto Socorro Municipal, onde Ismael se encontrava, a fim de obter seus dados pessoais para o registro do BOP referente à Ocorrência.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão da Presidente de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e sim prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 10292 AFONSO JOSÉ RODRIGUES DE VASCONCELOS, do 3º BPM, por ter na madrugada do dia 29 de maio de 2006, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, por ocasião da apresentação na Delegacia deste Município, do Sr. EDSON CARLOS CARVALHO DOS SANTOS, tanto que deixou o detido na DEPOL, antes de ser apresentado formalmente ao escrivão de serviço, sem guarda necessária, a fim de se deslocar até o Pronto Socorro Municipal com o intuito de colher dados referentes à parte Ofendida na ocorrência e quando retornou à Delegacia, o detido havia se evadido do local, causando transtornos ao bom andamento do serviço. Infringiu com sua conduta os incisos VII, IX e XX do Art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV e LVIII do Art. 37, com atenuante de inciso I e II do art. 35 e agravantes de incisos II e V do Art. 36, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza MÉDIA. Fica DETIDO por 11 (ONZE) dias, ingressa no comportamento ÓTIMO;

2- Solicitar ao Sr. Comandante do 3º BPM, que dê ciência da punição disciplinar ao 3º SGT PM RG 10292 AFONSO JOSÉ RODRIGUES DE VASCONCELOS, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

3 Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4- Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 07 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 025/07- CorCPR-I**

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 2º SGT PM RG 16909 ARNALDO CÉSAR FIGUEIRA DA SILVA, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 025/2007-SIND/CorCPR-I, de 20 JUN 2007, com escopo de apurar possíveis condutas irregulares, em tese praticadas por integrantes do Grupamento Tático Operacional I, em virtude dos mesmos terem procurado o ex-prefeito de Oriximiná/PA, Sr. Gonzaga, no mês de março do corrente ano, período em que estiveram reforçando o policiamento naquele município, solicitando ajuda em dinheiro, sob a alegação de que estariam passando por necessidades e que ainda não haviam recebido as diárias previstas, causando constrangimento ao Comando daquela CIPM e maculando o nome desta Instituição perante àquela sociedade.

RESOLVO:

1. Concordar parcialmente com a conclusão que chegou o Sindicante, uma vez que vislumbra-se nos fatos apurados indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar, perpetrados pelo 2º SGT PM RG 17045 ROBERTO BRANDÃO DE LIMA, 3º SGT PM RG 18646 EMMANUEL DIAS SANTOS e CB PM RG 23659 ADILSON DA SILVA DIAS, integrantes do Grupamento Tático Operacional I, por terem no mês de março do ano em curso, quando encontravam-se reforçando o policiamento no Município de Oriximiná/PA, em virtude de algumas manifestações realizadas pelo Sindicato Ruralista local, solicitado vantagem indevida ao Sr. Luiz Gonzaga Viana Filho, ex- prefeito de Oriximiná/PA, a fim de custear as despesas com alimentação e pousada, tendo o ex-prefeito intermediado junto ao Sr. Roberto Rodrigues, vice-prefeito, no sentido de que este liberasse ajuda financeira aos militares, no entanto, tal solicitação não foi atendida, haja vista, que foi informado pela Secretária de Planejamento, Srª VÂNIA OLIVEIRA, que o CAP PM COSTA, CMT da CIPM Trombetas, afirmou não haver necessidade de custear as despesas dos Sindicados, pois estavam sendo devidamente alimentados e alojados e que posteriormente iriam receber diárias referente ao período em que se encontravam reforçando o policiamento no Município de Oriximiná/PA;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta dos policiais militares supracitados, disponibilizando cópia desta sindicância ao Presidente do PADS para subsidiar a referida apuração. Providencie a CorCPR-I.

3. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 07 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-II**  
**HOMOLOGAÇÃO DO PADS DE PORTARIA Nº 015/2007– CorCPR II.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR -II, através da portaria nº 015/07-PADS/CorCPR-II, de 25 de junho de 2007, sob a presidência do CAP QOPM RG 24993 OSÉIAS MONTEIRO DA ROCHA JÚNIOR, DO 5º BPM, a fim de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao SD PM RG 30054 JOSÉ DA CONCEIÇÃO ASSUNÇÃO LOPES, pertencente ao efetivo do 23º BPM, por ter, em tese, no dia 24 de maio de 2005, estando de serviço no DPM da localidade de Jambu-Açu, ausentando-se por duas vezes de seu local de serviço, sem a autorização de quem de direito. Tendo desta forma o militar Estadual, em tese, infringindo o inciso LV e LXI do Art. 37 e infringido, ainda, em tese, os incisos VIII, XI e XII do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.883, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado em Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Constituinte-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “Média” podendo ser sancionado com “PRISÃO DISCIPLINAR”.

RESOLVO:

1 Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), de que não houve prática de transgressão disciplinar por parte do acusado SD PM RG 30054 JOSÉ DA CONCEIÇÃO ASSUNÇÃO LOPES, uma vez que ficou comprovado a real necessidade do policial militar em questão ter se ausentado de seu posto de serviço, comunicando a seu superior imediato..

2 Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPRII. Providencie a CorCPR-II;

3 Encaminhar a presente Homologação para Publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR-II.

Marabá-PA, 14 de novembro de 2007.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
RG 12874 – PRESIDENTE DA CORCPR-II.

**COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-III**  
**PORTARIAS**

**RESENHA IPM nº 026/07-CorCPR III, de 28 de novembro de 2007;**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR, do 5º BPM

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

**REF: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 017/07 – CorCPR III;**

COMISSÃO: MAJ QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, do CG, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 20143 ROBSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do CG, como Interrogante e Relator e o CAP QOPM 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, do CG, como Escrivão;

ACUSADOS: CB PM RG 27087 RUDIVALDO MIRANDA DOS SANTOS e o SD PM RG 33381 HARRISON LUZ DOS SANTOS, ambos da 5ª CIPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

Castanhal -Pa, 06 de novembro de 2007.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**RESENHA DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

**REF: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 018/07 – CorCPR III;**

COMISSÃO: CAP PM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR, do 11º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP PM RG 27018 ADEMIR CÉZAR GOMES DA SILVA, do 12º BPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN PM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA, da 5ª CIPM, como Escrivão.

ACUSADO: SD PM RG 27125 CARLOS LUIZ SILVA DA COSTA, da 5ª CIPM

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias.

Castanhal-Pa, 06 de novembro de 2007.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 019/07 – CorCPR III**

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, face ao constante no Ofício 0828/2007/Ouvidoria e no Ofício nº 070/2007-5ª CIPM e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Conselho de Disciplina com o escopo de julgar se o SD PM RG 24696 PAULO GILBERTO LIMA DA SILVA, da 5ª CIPM, possui condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, por ter, em tese, praticado ato que se configura transgressão disciplinar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, em virtude de ter sido autuado em flagrante delito na delegacia de polícia civil do município de Breves, por formação de quadrilha ou bando e porte ilegal de armas e munições, por haver no dia 10 de outubro de 2007, juntamente com dois homens e duas mulheres, estarem se dirigindo de navio para aquela cidade, portando uma Pistola 380 mm com munição e

munções de escopeta calibre 12, que segundo denúncias anônimas feitas para a delegacia de Breves, iriam promover assaltos e resgatar presos da delegacia local. Incurso, em tese, no inciso III do art. 114, nos incisos CXLV, do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, aos incisos III, VII, XI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser punido com exclusão a bem da disciplina;

Art. 2º - Nomear o CAP QOPM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, do 5º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 29.179 JEANDERSON SILVA SARAIVA, da 5ª CIPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 29.209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias, conforme estabelece o art. 123 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 5º - Publicar a resenha da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AjG;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 22 de novembro de 2007.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
Comandante Geral da PMPA

### **RESENHA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

**REFERÊNCIA: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 066/07–CorCPR III, de 28 de novembro de 2007;**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 20848 DORALICE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, do 5º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 048/2007-CORCPR III**

INTERESSADO: SD PM RG 12.570 SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 12º BPM.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 073/06 – CorCPR III.

DOC. ORIGEM: Parecer Administrativo nº 006/07 – CorCPR III.

a análise da conclusão a que chegaram os membros da Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 073/06 – CorCPR III, de 22 de novembro de 2006, com o escopo de julgar a capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição do SD PM RG 12.570 SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 12º BPM, em virtude de ter, em tese, praticado ato que configura transgressão da disciplina de natureza “GRAVE” e que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, quando teria no dia 08 de setembro de 2006, por volta das 16h30m, aparentando sintomas de embriaguez alcoólica, abordado em via pública o Sr. Elivaldo dos Santos Rodrigues, passando a exigir que o mesmo lhe entregasse uma arma de fogo e, diante de sua negativa, o policial sacou um revólver Cal. 38 e passou a agredi-lo fisicamente, aplicando-lhe coronhadas com o mesmo, tendo ambos travado luta corporal, até o momento em que chegou uma GUPM, comandada pelo CB PM SEABRA, o qual interveio e ao tentar conduzir o SD PM VIEIRA para delegacia de polícia, o mesmo resistiu, sendo conduzido coercitivamente e autuado em flagrante delito, por porte ilegal de arma, lesões corporais, ameaça e resistência. Fato ocorrido no município de Portel-PA.

Tendo em vista ainda, a motivação expandida no Parecer Administrativo nº 006/2007 – CorCPR III.

**RESOLVO:**

1 – Homologar o Parecer Administrativo nº 006/2007 quanto a decisão de concordar com a conclusão dos membros do Conselho de Disciplina, de que o SD PM RG 12.570 SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, do 12º BPM, reúne condições de permanência nas fileiras desta Instituição, visto que a Comissão Processante julgou e decidiu fulcrada no princípio da proporcionalidade entre transgressão e pena;

2 - Concluir que nos fatos há indícios de crime comum e militar e “GRAVE” transgressão da disciplina policial militar perpetrados pelo SD PM RG 12.570 SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, do 12º BPM, conforme Parecer Administrativo nº 006/2007;

3 – Punir o SD PM RG 12.570 SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, do 12º BPM, por ter no dia 08/09/06, no município de Portel-PA, de folga e portando consigo a arma particular tipo Revólver, Cal. 38, sem o documento de porte obrigatório (Certificado de Registro de Arma de Fogo Particular), confrontado-se na via pública com o nacional Elivaldo dos Santos Rodrigues, alcunhado “Tubarão”, vindo a agredir e lesionar o referido nacional utilizando o armamento, até o momento em que chegou a GUPM, comandada pelo CB PM SEABRA, que interveio e ao tentar conduzir o SD PM VIEIRA para delegacia de polícia, o mesmo resistiu, sendo conduzido coercitivamente, tudo sob a alegação de estar zelando pela integridade física do indivíduo de nome Laudenir dos Santos Pinto, conhecido como “Cabeça”, que disse ter sido ameaçado de morte com uma arma de fogo por “Tubarão”, tendo sido lavrado em desfavor do SD PM VIEIRA, na data dos fatos, Auto de Prisão em Flagrante Delito, por ter incorrido nos crimes de porte ilegal de arma, lesão corporal, ameaça e resistência. Incurso nos incisos I, II, X, XII, XXIV, XCII, XCIII, CXII, CXIII, CXV, CXVII, CXXXIII e CXLV do art. 37, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo ao infringir aos incisos I, III, IV, VII, XI, XVIII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXIX do art. 18, com atenuantes dos incisos I e IV do art. 35 e agravantes dos incisos II e X do art. 36, face ao disposto nos Art. 112, Art. 113 e Art. 114, inciso III, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica preso por 30 (trinta) dias. Ingressa no comportamento “BOM”, devendo a referida sanção ser cumprida no Quartel do 12º BPM. Providencie o Comandante do 12º BPM o fiel cumprimento da punição disciplinar imposta

ao policial militar, após científicá-lo acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), bem como, informe ao Corregedor Geral o período em que a praça cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento;

4 - Remeter a 1ª via dos presentes autos à JME, para as providências de lei. Providencie à CorCPR III;

5 – Remeter cópia autenticada dos presentes autos ao Fórum da Comarca de Portel-PA, para as providências legais. Providencie à CorCPR III;

6 – Arquivar a 2ª via do presente Conselho de Disciplina no Cartório da CorCPR III. Providencie o responsável pelo Cartório da Cor CPR III;

7 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie à AJG. Castanhal-PA, 30 de outubro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 049/2007-CORCPR III**

INTERESSADO: CB PM RG 25400 VANDER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA e CB PM RG 18180 ELIVALDO LEAL JARDIM, pertencente ao efetivo da 1ª CIPM.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/05 – CorCPR III.

DOC. ORIGEM: Parecer Administrativo nº 007/07 – CorCPR III.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros da Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 003/05 – CorCPR III, de 23 de setembro de 2005, com o escopo de julgar se os CB PM RG 25400 VANDER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA e CB PM RG 18180 ELIVALDO LEAL JARDIM, pertencentes ao efetivo da 1ª CIPM, possuem condições de permanecer nas fileiras desta Instituição, em virtude de terem, em tese, praticado atos que se configuram transgressões da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever, quando teriam no dia 20 de dezembro de 2003, por volta das 18h00m, estando ambos de serviço, abordado o Sr. Ginaldo Dias dos Santos em um bar localizado na PA 124, no município de Salinópolis e o terem conduzido para um trevo próximo a rodovia, acusando-o de vender peças de bicicleta e moto roubadas, momento em que juntamente com os demais integrantes da VTR 431, participaram de uma negociação para que lhes fossem entregue determinada quantia em dinheiro, tendo sido entregue ao CB PM VANDER, comandante da GUPM, um cheque no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), que posteriormente seria trocado por uma certa quantia em dinheiro para ser rateada entre os policiais militares envolvidos, inclusive com os acusados, tudo com a finalidade de que o Sr. Ginaldo não fosse conduzido até a Delegacia local para os procedimentos de lei. Tendo em vista ainda, a motivação expendida no Parecer Administrativo nº 007/2007 – CorCPR III.

RESOLVO:

1 – HOMOLOGAR, na íntegra, o Parecer Administrativo nº 007/2007 quanto a decisão de concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de que os CB PM RG 25.400 VANDER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA e CB PM RG 18.180 ELIVALDO LEAL JARDIM, ambos pertencentes ao efetivo da 1ª CIPM, reúnem condições de permanência nas fileiras desta Instituição, visto que a Comissão Processante julgou e decidiu fulcrada no princípio da proporcionalidade entre transgressão e pena;

2 - Concluir que nos fatos há indícios de crime militar e “GRAVE” transgressão da disciplina policial militar perpetrados pelos CB PM RG 25.400 VANDER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA e CB PM RG 18.180 ELIVALDO LEAL JARDIM, ambos pertencentes ao efetivo da 1ª CIPM, conforme Parecer Administrativo nº 007/2007;

3 – Punir o CB PM RG 25.400 VANDER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA e CB PM RG 18.180 ELIVALDO LEAL JARDIM, ambos pertencentes ao efetivo da 1ª CIPM, por terem no dia 20 de dezembro de 2003, estando de serviço no policiamento ostensivo motorizado na VTR 431, quando, por volta das 18h30m, depois de darem carona na VTR ao ex-SD PM CARLOS, que havia encerrado o seu turno de serviço, os acusados, em consenso com os demais componentes da GUPM, cobraram e recuperaram o cheque que estava em poder do Sr. Ginaldo Dias dos Santos e que pertencia ao Sr. Liriovaldo Muniz Macapona Júnior, os quais teriam realizado uma transação ilícita envolvendo peças de bicicletas e moto roubadas, ação que teria culminado com o recebimento de vantagem indevida em dinheiro pelo ex-SD PM HENRIQUE. Desta forma, não se conduzindo conforme estavam obrigados por lei, permitindo que com suas ações fossem descumpridas normas regulamentares na esfera de suas atribuições e, por conseguinte, trabalharam mal intencionalmente em serviço, além de desrespeitarem medidas gerais de ordem policial e administrativa, vez que deixaram de conduzir todos os envolvidos para a Delegacia de Polícia local, a fim de que fossem tomadas as providências de lei acerca das denúncias de compra e venda de peças de bicicleta e moto sem as devidas notas fiscais, envolvendo os senhores GINALDO e JÚNIOR, bem como, por terem deixado de informar o fato ao Oficial de Dia, impedindo assim que este pudesse, diante das circunstâncias, adotar as providências legais. Incurso nos incisos XII, XXIV, XXV, XLVI, LVIII, CI, CIV e CV do art. 37, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo ao infringir aos incisos I, III, IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXVI, XXVII, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXVII do art. 18, com atenuantes do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos II, IV, V e VI do art. 36, face ao disposto nos Art. 112, Art. 113 e Art. 114, inciso III, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinto-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. O primeiro (CB PM VANDER) fica preso por 30 (trinta) dias e permanece no comportamento “BOM” e o segundo (CB PM LEAL) fica preso por 15 (quinze) dias e ingressa no comportamento “BOM”. O cumprimento das punições deverá ocorrer no Quartel da 1ª CIPM. Providencie o Comandante da 1ª CIPM o fiel cumprimento das respectivas punições disciplinares impostas aos referidos policiais militares, após científicá-los acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), bem como, informe ao Corregedor Geral o período em que as praças cumprirão as sanções disciplinares, tão logo inicie o seu cumprimento;

4 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com o escopo de apurar as condutas do 1º SGT PM R/R RG 4.992 NATANAEL DOS ANSELMO e CB PM RG 23.049 JAIRO OLIVERT DA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO, o primeiro, pois, embora tenha sido científicado pelo Sr. Ginaldo Dias dos Santos quanto à conduta dos policiais militares envolvidos no fato, à época, deixou de levar ao conhecimento do Comando da 1ª CIPM à participação daqueles no episódio, tentando resolver de forma pessoal e isolada a ocorrência e o segundo, pois, embora tenha sido convidado para participar do fato que ora foi apurado, deixou de levá-los ao conhecimento do Comando da 1ª CIPM, atitude que poderia ter evitado que tais

ações fossem efetivadas e dessa forma o nome da Instituição fosse maculado. Providencie à CorCPE e a CorCPR III;

5 – Remeter a 1ª via dos presentes autos à JME, para as providências de lei. Providencie à CorCPR III;

6 - Deixar de remeter uma via dos presentes autos à Justiça Comum, tendo em vista os indícios de crime comum de autoria dos nacionais LIRIOVALDO MUNIZ MACAPONA JÚNIOR e GINALDO DIAS DOS SANTOS, posto que, tal remessa fora prevista na Homologação de Conselho de Disciplina nº 002/05 – CorCPR III de 23 de fevereiro de 2005;

7 - Arquivar a 2ª via do presente Conselho de Disciplina no Cartório da CorCPR III. Providencie o responsável pelo Cartório da CorCPR III;

8 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie à AJG. Castanhal-PA, 19 de novembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 051/2007-CORCPR III**

INTERESSADO: CB PM RG 26.073 HELENA LEAL AMORIM, pertencente ao efetivo do 5º BPM.

ASSUNTO: Anulação de punições disciplinares.

DOC. ORIGEM: Requerimento – Anulação de punições disciplinares.

Da análise do requerimento impetrado pela CB PM RG 26.073 HELENA LEAL AMORIM, do 5º BPM e, em consonância com a motivação expendida no Parecer Administrativo nº 012/2007 – CorCPR III, referente ao aludido requerimento, através do qual a interessada pleiteou a anulação de sanções disciplinares que lhe foram infligidas, face a inexistência de processos administrativos acusatórios, que pudessem subsidiar a aplicação das mesmas, sendo-lhe desta forma, cerceados os direitos a ampla defesa e ao contraditório, preceitos estes ora vigentes em nosso país.

RESOLVO:

1 - Homologar na íntegra o Parecer Administrativo nº 012/2007 – CorCPR III e anular, nos termos do aludido parecer, as seguintes punições disciplinares impostas a CB PM RG 26.073 HELENA LEAL AMORIM, pertencente ao efetivo do 5º BPM: PRISÃO, publicada no Boletim Interno nº. 096, de 28 SET 99 – 5ª CIPM; ADVETÊNCIA, publicada no Boletim Interno nº. 031, de 21 FEV 00 – 5ª CIPM; REPREENSÃO, publicada no Boletim Interno nº. 139, de 03 AGO 00 – 5ª CIPM; DETENÇÃO, publicada no Boletim Interno nº. 140, de 04 AGO 00 – 5ª CIPM; REPREENSÃO, publicada no Boletim Interno nº 141, de 07 AGO 00 – 5ª CIPM; e DETENÇÃO, publicada no Boletim Interno Semanal nº. 002, de 04 à 10 JAN 03 – 5ª CIPM, vez que foram aplicadas sem a observância do devido processo legal. Tome conhecimento o Comandante do 5º BPM e o Diretor de Pessoal da PMPA, os quais deverão efetuar as devidas providências quanto à ficha disciplinar e às folhas de alterações e comportamento da requerente, de acordo com o que estabelece o Art. 62 do CEDPM;

2 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar o cometimento ou não das transgressões que ensejaram as seguintes punições: PRISÃO, publicada no Boletim Interno nº. 096, de 28 SET 99 – 5ª CIPM; ADVETÊNCIA, publicada no Boletim Interno nº. 031, de 21 FEV 00 – 5ª CIPM; REPREENSÃO, publicada no Boletim Interno

nº. 139, de 03 AGO 00 – 5ª CIPM; DETENÇÃO, publicada no Boletim Interno nº. 140, de 04 AGO 00 – 5ª CIPM; REPREENSÃO, publicada no Boletim Interno nº 141, de 07 AGO 00 – 5ª CIPM, em virtude de estarem prescritas conforme preceitua o Art. 174 do CEDPM. Excetuando-se o fato que ensejou a detenção publicada no Boletim Interno Semanal nº. 002, de 04 à 10 JAN 03 – 5ª CIPM, posto que, ocorrera a menos de cinco anos cabendo, portanto, a instauração do devido processo legal para apurá-lo;

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar se houve transgressão da disciplina policial militar, em tese, perpetrada pela CB PM RG 26.073 HELENA LEAL AMORIM, pertencente ao efetivo do 5º BPM, por ter, em tese, na data de 03 de dezembro de 2002, faltado a uma Instrução de Educação Física que fora ministrada na 5ª CIPM, tendo alegado motivos improcedentes, quando chamada à justificar-se, tendo em vista que as fichas para consulta médica eram expedidas no horário de 06h00m às 07h00m na SESP e a Educação física iniciava-se às 08h00m, sendo reincidente em faltas a atos de serviço. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, XXVIII, L e CXVIII do art. 37, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo ao infringir, em tese, aos incisos VII, XI, XVIII, XXIX, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII do art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinte-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE". Providencie à CorCPR III;

4 – Intimar a CB PM RG 26.073 HELENA LEAL AMORIM, pertencente ao efetivo do 5º BPM, a fim de que tome conhecimento do teor da presente Decisão Administrativa. Providencie à CorCPR III;

5 – Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie à AJG;

6 – Arquivar o parecer administrativo e a presente Decisão na CorCPR III. Providencie a CorCPR III.

Castanhal-PA, 19 de novembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

## **SOLUÇÃO**

### **SOLUÇÃO Nº 030/07 DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 034/07 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral, por meio da Portaria nº 034/07- CorCPR III, de 24 de agosto de 2007, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA, do CPR IV, a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares identificados como GILMAR BERTOLDO MAIA e JOSÉ FLÁVIO DE MENDONÇA, do 11º BPM, por terem trabalhado regularmente em serviço de segurança particular, para a empresa CERBEL DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA, consoante depoimentos dos mesmos na Vara de Trabalho de Capanema.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime, mas sim indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao SD PM RG 28533 GILMAR BERTOLDO MAIA e SD PM RG 28502 JOSÉ FLÁVIO DE MENDONÇA, ambos do 11º BPM, uma vez que, mediante o que foi apurado, restou provado, que trabalharam por um período entorno de 03 e 05 anos, respectivamente, como segurança particular à empresa CERBEL DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA, conforme declaração dos aludidos policiais militares.

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta disciplinar do SD PM RG 28533 GILMAR BERTOLDO MAIA e do SD PM RG 28502 JOSÉ FLÁVIO DE MENDONÇA, ambos do 11º BPM, consoante o descrito no item “1” desta Solução. Providencie a CorCPR III.;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

4 – Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Belém-PA, 16 de novembro de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL

**SOLUÇÃO Nº 033/07 DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 040/07 – CorCPRIII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 040/07- Cor CPR III, de 12 de setembro de 2007, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG.: 18199 RUBERVALDO FERREIRA LEITE, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos atribuídos aos CB PM RG 13494 GERSON DOS ANJOS C. DA SILVA e CB PM RG 22401 FRANCISCO NAZARENO, pertencentes ao 5º BPM, os quais teriam agido com abuso de autoridade, constringido o Sr. Genildo Alves da Silva, no dia 18 de maio de 2007, por volta das 08h00min, na Rua Irmã Adelaide esquina com a Rua Comandante Assis no Município de Castanhal, durante uma ocorrência de trânsito,

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos a autoria aos seguintes ppmm: CB PM RG 13494 GERSON DOS ANJOS C. DA SILVA e CB PM RG 22401 FRANCISCO NAZARENO S. DA CRUZ, pertencentes ao 5º BPM, tendo em vista que consoante ao que foi apurado, inexistem provas materiais e testemunhais que permitam formar a culpa contra os sindicados, tanto que suas ações estão consubstanciadas pela legalidade, consoante fls. 27, 36, 37 e 39 dos Autos;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Oficial responsável pelo Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição.

Castanhal - PA, 27 de novembro de 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-IV**

**PORTARIAS**

**Resenha da Portaria de IPM nº 011/07 – CorCPR IV, de 20 de novembro de 2007.**

1. Encarregado: TEN CEL QOPM RG 9961 JÂNIO LUIZ FERREIRA VIANA, do CPRIX;

2. Ofendido: Administração Pública;

3. Indiciados: A investigar;

4. Origem: Ofícios nº 850/07-Ouvidoria e 136/07-CPRIX e seus anexos.;
5. Prazo de início: 05 dias do recebimento desta.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**Resenha da Portaria de SIND nº 062/07 - CorCPR IV, de 21 de novembro 2007.**

1. Encarregado: 3º SGT PM RG 24.856 ALEX ROBSON SERRÃO, do 14º BPM;
2. Sindicado: CB PM RAIMUNDO PIMENTEL MIRANDA, do 14º BPM;
3. Ofendida: Srª ELIANA CARDOSO CARVALHO MIRANDA;
4. Origem: BOPM 035/07-CorCPRIV;
5. Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168  
Presidente da CorCPR IV

**Resenha da Portaria de SIND nº 063/07 - CorCPR IV, de 26 de novembro 2007.**

4. Encarregado: 2º SGT PM RG 7.974 BERNARDO CARDOSO PINHEIRO, da 3ª CIPM;
5. Sindicado: SD PM SÉRGIO AUGUSTO MARGALHO, da 14º BPM;
6. Ofendida: Srª. NANCY CARDOSO DE SOUZA;
4. Origem: Termo de Declaração;
5. Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168  
Presidente da CorCPR IV

**DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

**Decisão Administrativa da SINDICÂNCIA nº 053/07 - CorCPR IV**

Sindicados: CB PM RG 25.474 VANDERLELY GEMAQUE ARAÚJO e SD PM RG 28.151 SILVIO ANDRÉ ALVES DE SOUSA, ambos do 14º BPM.

Assunto: Improcedência de denúncia – Arquivar.

Documento Origem: BOPM nº 545/07 – CORREG, relatado pela Srª MARIA NESILA NASCIMENTO.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 24.799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, do 14º BPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que no fato apurado não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos sindicados, uma vez que ficou consubstanciada nos autos a fragilidade da denúncia, pois a própria vítima, o Sr. Heric Nascimento dos Santos, às fls. 27 e 50 dos autos, afirmou que fora solicitado para que acompanhasse os sindicados até à Delegacia, bem como não saiu algemado do Posto de Saúde, contradizendo as testemunhas de acusação às fls. 21, 31 e 32, não restando outra linha de apuração ao encarregado. Destarte, na Delegacia, não provadas a autoria e materialidade do delito apontada pela peça vestibular do dominus litis, o ofendido foi liberado. Bem como o enfermeiro, Sr. Jonildo, autor da denúncia contra Heric, não compareceu à DEPOL a fim de formalizá-la;

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV,;
3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (Pa), 28 de novembro de 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168  
Presidente da CorCPR IV

**Decisão Administrativa da SINDICÂNCIA nº 057/07 - CorCPR IV**

Sindicado: CB PM RG 25.474 VANDERLEI GEMAQUE ARAÚJO, do 14º BPM.

Assunto: Desistência de denúncia da vítima – arquivamento.

Documento Origem: BOPM nº 030/07 – CorCPR IV, relatado pela Srª MARIA DIENES DA SILVA.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 18.031 MARCELO DA SILVA QUADRA, do 14º BPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que nos fatos apurados, restou prejudicada a individualização da conduta, pois a vítima desistiu da denúncia, bem como, deixou de realizar ao Exame de Corpo de Delito, pelo qual, em tese, materializaria a agressão sofrida pela Ofendida;

2. Arquivar as vias na Comissão;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (Pa), 21 de novembro de 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168  
Presidente da CorCPR IV

**COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR V**

**PORTARIAS**

**PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 002/07/SIND – CorCPR V**

O Presidente da CorCPR V, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA, do 7º BPM, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de realizar tal procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA, do 7º BPM, pelo CAP QOPM RG 24693 LUIS ANTONIO DA SILVA E SILVA, do 7º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém(PA), 30 de novembro de 2007.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

**SOLUÇÃO**

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 049/07/SIND – CORCPR II.**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria nº 049/07/SIND CorCPR II, de 24 de setembro de 2007, que teve como Sindicante o CAP QOPM RG 20332 ADENILSON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR do 22º BPM, com o fim de apurar os fatos narrados no Termo de Assentada prestado na DP de Santana do Araguaia, pelos senhores Jairo dos Santos Silva, Gean Charles Dias de Oliveira e Marcelo Moreira de Paula, os quais relatam em termo, terem sofrido arbitrariedade perpetradas contra os mesmos, nos dias 21 de agosto de 2007, por volta das 22h30min, por Policiais Militares, quando encontravam-se conversando no pátio do posto Reis, local onde teriam sido agredidos e posteriormente sido conduzidos para Delegacia local, onde permaneceram por aproximadamente ( 02) duas horas, sendo depois liberados:

**RESOLVO:**

1º - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído aos Policiais Militares que se encontravam de serviço no dia 21 de agosto de 2007, numa operação policial realizada no período noturno na cidade de Santana do Araguaia, ficando evidenciado pelo conjunto probatório que estes policiais procuraram agir dentro dos limites legais, seguindo recomendação do Ministério Público, no estrito cumprimento da lei, findando suas ações ostensivas e coercitivas na Delegacia de Polícia, onde fora instaurados os competentes TCOs, não sendo confirmado os fatos narrados pelos acusadores em virtude de total falta de provas, cominando com as testemunhas idôneas que confirmavam a necessidade e legalidade da ação dos policiais

2 – Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral, para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

3 - Arquivar as três vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPRV.

Belém-PA, 28 de novembro de 2007.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRV

**DESSOBRESTAMENTO DE PADS**

**Ref.: Portaria nº 020/07/PADS – CorCPR II, de 14 AGO 07.**

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, do 7º BPM, o dessorbrestamento do PADS de portaria nº 020/07/PADS-CorCPR II, a contar do dia 23 de novembro de 2007, por ter cessado o motivo de impedimento da apuração. Conforme solicitação contida no Ofício nº 002/07-PADS, datado de 23 NOV 07.

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 002/07

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRV

**COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VI**

**PORTARIAS**

**Republicado por ter saído com incorreção no Adit. ao BG nº 221, de 29.11. 07.**

**REF: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 015/2007-CorCPR VI, de 21 de novembro de 2007;**

PRESIDENTE: CAP PM RG 21 197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, CorCPRVI;

ACUSADO: CB PM RG 25542 ANTÔNIO FÉLIX SOBRINHO FILHO, do 19º BPM;

OFENDIDO: FRANCISCO DA SILVA DE ARAÚJO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas – PA, 21 de novembro de 2007.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240

Presidente da CorCPR VI

**RESENHA DE PT DE PADS Nº017/2007-CorCPR VI, de 30 de novembro de 2007;**

RESIDENTE: CAP PM RG 21.197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCPRVI;

ACUSADO: SGT PM RG 16.897 JOACIR ARAÚJO CHAVES, da 9ª CIPM.

OFENDIDO:ADMINISTRAÇÃO POLICIAL MILITAR.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas – PA, 30 de novembro de 2007.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240

Presidente da CorCPR VI

**REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/2007-CorCPR VI, de 27 de Novembro de 2007;**

SINDICANTE: CAP PM RG 21.197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCPR VI;

SINDICADOS: Policiais Militares da 9ª CIPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas – PA, 27 de Novembro de 2007.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA - MAJ QOPM RG 16240

Presidente da CorCPR VI

### **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VIII**

#### **SOBRESTAMENTO**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 005/07- CorCPR-VIII/ PADS**

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do 16º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 006/2007– PADS/CorCPR-VIII, de 14 de Agosto de 2007, publicado no ADIT BG nº 156 de 23 AGO 07;

E, considerando que o acusado do referido Processo Administrativo, SD PM S.TOMAZ, atualmente compõe o efetivo do 6º BPM, e encontra-se em gozo de férias regulamentares, cf. informação prestada pelo Comandante daquele Batalhão, o que impossibilita a realização das diligências complementares determinadas ao Presidente do PADS;

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº. 006/2007–PADS/CorCPR-VIII, de 14 de Agosto de 2007, no período de 07 de Novembro a 03 de Dezembro de 2007, devendo o Presidente informar à esta autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira (PA), 19 de Novembro de 2007.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM  
RG 12877 - Presidente da CorCPR-VIII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 008/07 – CorCPR-VIII**

Acusado: SD PM RG 33844 GILBERTO DE JESUS SILVA JUNIOR, do 16º BPM.

Presidente: 2º SGT PM RG 23705 GEDEON FERREIRA DE CARVALHO, do 16º BPM.

Defensor: 2º TEN QOPM RG 31208 CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO CARVALHO, do 16º BPM.

Assunto: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da PORTARIA Nº 008/2007-PADS/CorCPR-VIII de 18 SET 07, com escopo de apurar indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33844 GILBERTO DE JESUS SILVA JUNIOR, do 16º BPM, por ter, em tese, faltado no dia 21 de janeiro de 2007, ao serviço de guarda no Centro de Recuperação Regional de Altamira (CRRRA).

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o Presidente do PADS, e concluir que não há indícios de crime, mas sim prática de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 33844 GILBERTO DE JESUS SILVA JUNIOR, do 16º BPM, por ter faltado ao serviço em que estava devidamente escalado no dia 21 de janeiro de 2007, na guarda do CRRRA, não tendo o acusado apresentado reconhecida causa de justificação para sua conduta;

2 – Punir o SD PM RG 33844 GILBERTO DE JESUS SILVA JUNIOR, do 16º BPM, pela conduta descrita no “item 1” desta Solução, que infringiu os preceitos éticos dos incisos IV, VII, VIII e XI do Art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV e L do Art. 37, tendo como atenuante o inciso I do Art. 35 e agravante o inciso II do Art. 36, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPM - Lei nº. 6833/06). Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 11 (onze) dias. Permanece no comportamento BOM;

3 – Solicitar a AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, em atendimento ao § 3º do Art. 48 do CEDPM;

4 – Considerar efetivada a presente punição com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, nos termos dos §§ 2º e 4º do Art. 48 do CEDPM;

5 – Solicitar ao Comandante do 16º BPM que notifique o acusado da punição, e incontinenti dê cumprimento à mesma nas dependências do citado quartel, informando ainda o período/local de cumprimento à CorCPR-VIII;

6 – Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 008/2007-PADS/CorCPR-VIII, arquivando as duas vias no cartório da CorCPR-VIII. Providencie o responsável pelo cartório.

Altamira/PA, 01 de novembro de 2007.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM  
RG 12877 - Presidente da CorCPR-VIII

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 004/2007-SIND/CorCPR-VIII, de 17 AGO 07.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, por intermédio do CAP QOPM RG 24928 MARCELO AUGUSTO FERREIRA OLIVEIRA, do 16º BPM, através da Sindicância de Portaria Nº 004/2007-SIND/CorCPR-VIII de 17 AGO 07, com o escopo de apurar denúncia de ações de tortura praticadas, em tese, por policiais militares lotados na 13ª CIPM de Uruará/PA em conjunto com policiais civis lotados na DEPOL daquele município, contra o adolescente de iniciais A.S.B de 17 anos, FELISBERTO DA SILVA BANDEIRA de 18 anos, e MARCOS DA SILVA BANDEIRA de 23 anos, após terem sido os três presos em flagrante por prática de roubo e conduzidos para a DEPOL, culminando as ações com o óbito de MARCOS DA SILVA BANDEIRA. Fato este ocorrido no dia 17 de junho de 2007 em Uruará/PA, conforme cópia de Denúncia de Tortura (C.C.N.S de Guadalupe) e cópia de 2ª via de Declaração de Óbito, tudo anexo a Portaria da Sindicância.

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a qualquer militar estadual, em especial a CB PM FEM RG 21979 DIANE MARIA LIRA SILVA, e aos SD's PM RG 19174 ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO, RG 33894 JARDSON LEANDRO BATISTA CARVALHO SERIQUE e RG 33845 CLEBERSON CONCEIÇÃO SILVA, lotados na 13ª CIPM de Uruará/PA, visto que ficou plenamente comprovado nos autos, através de provas testemunhais e pelas declarações dos dois ofendidos, o adolescente de iniciais A.S.B e FELISBERTO DA SILVA BANDEIRA de 23 anos, e ainda corroboradas por provas periciais, que após a abordagem e prisão de ambos juntamente com MARCOS DA SILVA BANDEIRA por flagrante delito de roubo, feita pelos policiais militares retro mencionados, foram os três imediatamente conduzidos para a DEPOL de Uruará/PA, e apresentados sem qualquer lesão juntamente com os objetos roubados ao IPC DINIZ, tudo presenciado pelo Sr. PASCOAL CASTANHA, cidadão que denunciou os ladrões aos policiais e acompanhou toda a ação desde a abordagem. Versa ainda os autos que, após a apresentação ao IPC DINIZ, os militares estaduais retornaram imediatamente ao serviço, e que o referido investigador encaminhou os presos para a área das celas na DEPOL, onde posteriormente teriam sido agredidos fisicamente por 04 (quatro) dos presos que já estavam encarcerados naquela área, inclusive com sessões de choque elétrico, que culminaram com o óbito de MARCOS DA SILVA BANDEIRA por traumatismo crânio encefálico;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 226 – 06 DEZ 2007**

---

2 - Deixar de manifestar-me sobre possíveis indícios de autoria pela prática de crime comum a serem atribuídas a civis em desfavor dos ofendidos, por ter sido objeto de Inquérito Policial presidido pela autoridade policial civil de Uruará/PA, DPC Luiz Roberto Nicácio da Silva, cf. informação contida no documento de fls. 051 dos autos;

3 - Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância de Portaria Nº 004/2007-SIND/CorCPR-VIII de 17 AGO 07, arquivando a 1ª e 2ª via no cartório da CorCPR-VIII, e encaminhando cópia da presente Solução à Assessoria Policial Militar da SEGUP/PA, em resposta ao documento de fls. 004 dos autos. Providencia a CorCPR-VIII;

4 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Altamira/PA, 14 de novembro de 2007.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM  
RG 12877 - Presidente da CorCPR-VIII

---

**LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**